

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2003

Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos ao Trabalhador – PMT, em complemento aos programas de saúde assistencial ou ocupacional.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado DR. BENEDITO DIAS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição epigrafada foi objeto de voto favorável da nossa parte, sem emendas. Todavia, ao ser posto em discussão nosso parecer, o nobre e laborioso Deputado Jairo Carneiro teceu algumas observações que consideramos relevantes, e que são objeto da presente complementação de voto.

A principal delas se refere à necessidade de ser efetuada uma alteração na redação do art. 9º do projeto, de modo a deixar para o Poder Executivo a iniciativa de definir a natureza e o *quantum* dos benefícios a serem oferecidos às empresas que optarem por aderir ao Programa de Medicamentos ao Trabalhador.

Desta forma, e graças à tempestiva intervenção do ilustre colega, poder-se-á escoimar um defeito que havíamos detectado em nosso voto original e cuja eventual solução havíamos deixado ao encargo das Comissões que nos sucederiam na análise da proposição.

Face ao exposto, ratificamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 863, de 2003, com a emenda anexa, que

altera a redação do art. 9º do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator

311663.00103

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2003

Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos ao Trabalhador – PMT, em complemento aos programas de saúde assistencial ou ocupacional.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado DR. BENEDITO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR

Dê-se ao art. 9º do projeto a seguinte redação:

“Art. 9º A título de incentivo à implementação do Programa de Medicamentos ao Trabalhador – PMT pelas empresas, o Poder Executivo instaurará mecanismos que criem incentivos tributários ou de outra natureza em benefício das empresas integrantes deste Programa.”

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2003.

Deputado **DR. BENEDITO DIAS**

Relator